EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 066/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/11/2026
DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/11/2026 às 09h59min (horário de Brasília/DF)
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026, às 10h00min

Integram este Edital os Anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo III – Modelo de Declaração;**
- **Anexo IV – Modelo de Proposta;**
- **Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- **Anexo VI – Cadastro Reserva;**
- **Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos;**

PREÂMBULO:

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL , com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, com o envio** de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO,** Processo Administrativo Licitatório nº 066/2026, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 3.240/24, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, com execução sob demanda e remuneração pelos preços unitários registrados, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I), da Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo V.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 5 serviços, conforme o item 7 do Estudo Técnico Preliminar, devendo o licitante oferecer proposta para todos os serviços que o compõem. O julgamento e a adjudicação serão pelo menor preço global do lote, observados os limites unitários e global constantes do Anexo IV.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, com atividade econômica compatível com o objeto, registradas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, detentoras de senha para participação em procedimentos eletrônicos e com representantes credenciados, observadas as condições deste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. empresas que não atendam as condições deste edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Para o exercício do direito de preferência do subitem 6.8 e dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser declarada no sistema e comprovada na forma do subitem 7.6.2, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O tratamento legalmente equiparado às cooperativas observará o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, quando cabível.

2.4. Não será exigida visita técnica, conforme o subitem 4.9 do Termo de Referência.

2.5. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.5.1. Admitir-se-á a participação de consórcios, observadas as condições de participação do subitem 2.1 e o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.5.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.5.2.1.1. O compromisso deverá explicitar: -

2.5.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.5.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.5.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

2.5.2.2 A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.5.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.5.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.5.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.5.2.6 A designação do representante legal do consórcio.

2.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.5.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.5. Cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista. A qualificação técnica e econômico-financeira observará o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

2.5.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui habilitação técnica compatível e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.6. Da participação de cooperativas

2.6.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas que atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às condições deste Edital.

2.6.1.1. O disposto no subitem 2.6.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.6.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.6.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.6.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao "Cadastro de Fornecedores" através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão

eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. O licitante deverá credenciar seu representante perante a BLL, mediante instrumento que comprove os poderes para formular propostas, ofertar lances e praticar os demais atos do certame. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, ressalvada imposição legal, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bll.org.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, e dos cinco itens integrantes do lote;

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. A proposta deverá observar o regime tributário efetivamente aplicável ao licitante. Os benefícios do Simples Nacional somente poderão ser considerados quando legalmente cabíveis.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, 24/06/2026, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice que o substitua, conforme as condições das minutas anexas, preservado o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A adjudicatária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre

outros.

5.14. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote único, satisfeitos todos os termos deste Edital e observados os preços unitários máximos do Anexo IV.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.

6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de Lances

6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.

6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R$
R$ 1,00

6.4.4.1. A redução mínima incidirá sobre o preço do lote.

6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.

6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"modo de disputa aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Será assegurada preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas legalmente equiparadas, quando cabível, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observados o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as regras seguintes:

6.8.1. O procedimento somente se aplica quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por beneficiária do tratamento favorecido. Considera-se empate a proposta de beneficiária cujo valor global seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta mais bem classificada.

6.8.2. A beneficiária mais bem classificada no intervalo do subitem 6.8.1 será convocada pelo sistema para apresentar proposta de valor global inferior à melhor oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Atendidas as demais condições de aceitação e habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.8.3. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem 6.8.2, serão convocadas as beneficiárias remanescentes que se enquadrem no intervalo do subitem 6.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.4. Havendo equivalência de valores entre as beneficiárias no intervalo de preferência, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8.5. Não havendo contratação pelo procedimento de preferência, será mantida a proposta originalmente mais bem classificada, observados os demais requisitos do Edital.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas

no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. O(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante detentora da melhor oferta a proposta readequada ao lance final, conforme Anexo IV, com os preços unitários de todos os itens e o valor global do lote, acompanhada da planilha de composição de custos do Anexo VII. Os preços unitários não poderão superar os limites do Anexo IV.

6.13.2. O licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação antes do encerramento, para envio dos documentos do subitem 6.13 pelo sistema BLL ou, na impossibilidade devidamente justificada, pelo e-mail indicado neste Edital.

6.13.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta em conformidade com o modelo do Anexo IV.

6.13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.6. Erros na planilha de composição de custos poderão ser saneados, sem majoração do valor global ofertado e sem superação dos limites unitários, desde que demonstrada a suficiência dos preços para a execução de todas as obrigações.

6.13.6.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13.6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13.7. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada sanção cujo alcance impeça a participação ou a contratação, será assegurada manifestação prévia do licitante antes da decisão de afastamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A apresentação de originais ou cópias autenticadas somente será exigida quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o determinar. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) indicará motivadamente os documentos e concederá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, para apresentação no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Avenida Washington Luiz, 485, - Centro
CEP 13890-000 – Águas da Prata/SP
Fone: (19) 3642-1021 - Ramal 238

e.1) Havendo necessidade de suspensão da sessão para diligência, serão informadas no sistema a data e a hora de retomada.
e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;
e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;
f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas "a" a "e" do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.
6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.
6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.
6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço global, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
g) Autorizações e licenças para exercício da atividade funerária: XX, conforme o subitem 4.7 do Termo de Referência e a legislação aplicável à atividade e ao estabelecimento.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal/estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS,** com prazo válido.
d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.
7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.
7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no subitem 7.4.3 pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

7.4.3.2. Os documentos referidos no subitem 7.4.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.3.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.4.3.3.1. Para a escrituração contábil digital, serão aceitos os documentos e recibos do sistema competente, observados os requisitos legais de autenticação e os prazos de exigibilidade.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Declaração de conhecimento das informações e condições necessárias à execução dos serviços, conforme modelo do Anexo III, sem exigência de visita técnica.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

7.6.2.1. A comprovação do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa legalmente equiparada será exigida para a fruição do tratamento favorecido. A ausência de comprovação não impede a participação da licitante que atenda às demais condições de habilitação, mas afasta os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da apuração de eventual declaração falsa.

7.6.3. A adjudicatária deverá apresentar, para assinatura da Ata, declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço, conforme o subitem 4.6 do Termo de Referência e o Anexo III.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus

subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o resultado do julgamento e da habilitação, ou saneada a regularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a) abrirá no sistema o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio, mediante aviso no chat, observada a apreciação em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Manifestada tempestivamente a intenção, as razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer importará preclusão do recurso contra o julgamento e a habilitação. Concluídos os atos de competência do(a) Pregoeiro(a), o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. Seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. A reconsideração e a decisão superior observarão os prazos do art. 165, § 2º, da mesma Lei.

8.7. A adjudicação será feita pelo valor GLOBAL do lote único, com discriminação dos preços unitários de cada item.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após decorrida vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, onde será comunicada nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1. O registro de preços decorrente desta licitação será formalizado mediante celebração da Ata de Registro de Preços, cuja minuta compõe o Anexo V do presente edital.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de não formalização da ata de registro de preços.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações para assinar a Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item 10.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade.

c) Declaração prevista no subitem 7.6.3 deste Edital.

10.2.2.1. Os documentos das alíneas “a” e “b” já apresentados e válidos nos autos não precisarão ser reapresentados.

10.2.2.2. A autenticidade documental observará o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, admitidos documentos eletrônicos verificáveis e conferência de cópias com os originais, quando necessária.

10.3. Se a adjudicatária não comprovar sua regularidade, não apresentar os documentos exigidos ou recusar injustificadamente a assinatura, serão convocadas as remanescentes, observadas a classificação, as condições legalmente admitidas e o cadastro de reserva, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.240/2024.

10.4. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância das partes e comprovação da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência dos contratos decorrentes será própria e não se confundirá com a vigência da Ata.

10.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas com os quantitativos e a disponibilidade orçamentária correspondentes. Os serviços serão acionados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mediante autorização e ordem de serviço, conforme o Termo de Referência.

10.5.1. A Prefeitura Municipal de Águas da Prata será o órgão gerenciador e único participante. A gestão das demandas caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será(ão) incluído(s) na ata, na forma de anexo, para formação de Cadastro Reserva, o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

10.8. Será respeitada, na formação do Cadastro Reserva, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão pública da licitação.

10.9. A formação de Cadastro Reserva tem por objetivo o acionamento de licitantes remanescentes em caso de descumprimentos ou impossibilidade de atendimento da ata de registro de preços pelo Detentor.

10.10. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.10.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 3.240/24.

10.11. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Detentora da ata de registro de preços terá o ajuste cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c) Deixar, injustificadamente, de assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados de forma imediata após autorização do Departamento de Assistência Social, conforme os subitens 5.1 a 5.7 do Termo de Referência, por e-mail, telefone ou WhatsApp, observada a formalização da contratação. O recebimento seguirá os subitens 6.6 a 6.13 e 9.1 a 9.9 do TR e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição, liquidação e pagamento observarão os itens 6 e 9 do Termo de Referência. Conforme os subitens 6.9 e 9.5 do TR, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, mediante nota fiscal e comprovação dos serviços efetivamente executados, na conta da contratada, observadas a ordem cronológica e as disposições legais aplicáveis.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização da ata de registro de preços, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. impedimento de licitar e contratar;
13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2.4. Multas, observados o art. 156, § 3º, e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021:
13.2.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço afetada, no caso de inexecução parcial injustificada.
13.2.4.2. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem de serviço afetada, até o limite de 10% (dez por cento), quando a contratada retardar a execução ou a correção dos serviços.
13.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de sua inexecução total injustificada.
13.2.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato, quando regularmente convocada dentro da validade da proposta.
13.2.5. As multas observarão a proporcionalidade, a gravidade e a base de cálculo aplicável, os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória nos termos do art. 162, parágrafo único, da mesma Lei.
13.2.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.
13.2.7. O desconto de multas dependerá de decisão administrativa e da observância do contraditório e da ampla defesa. A mera instauração de procedimento sancionador não autoriza a suspensão automática do pagamento por serviços regularmente executados.
13.2.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
13.2.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do Ata, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.1. Nas infrações dos subitens 13.1.8 e 13.1.12, a reabilitação exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, além dos demais requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 3.240/24.

14 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. As obrigações da contratada são as constantes do item 7 do Termo de Referência e da cláusula Sexta da Ata, incluindo a execução integral dos serviços, a manutenção da regularidade e das licenças aplicáveis e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, veículos e profissionais necessários.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do contratante são as constantes do item 8 do Termo de Referência, incluindo a autorização das demandas, a fiscalização, o recebimento e o pagamento dos serviços, vedada ingerência na gestão de pessoal da contratada.

17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. Conforme o subitem 12.1 do Termo de Referência, foram indicadas as fichas 507 e 508 do Departamento de Assistência Social, com recursos estaduais. Cada contratação dependerá de dotação e empenho próprios; nos exercícios seguintes, serão utilizados os créditos orçamentários correspondentes.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. A identificação observará a fase e as funcionalidades do sistema, assegurado o sigilo necessário à disputa.

18.4.2. Encerradas as fases sujeitas a sigilo, será assegurada a publicidade dos atos e documentos, observadas as hipóteses legais de proteção de dados.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.aguasdaprata.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Águas da Prata, 19 de outubro de 2026

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA
Diretor de Licitações
Subscritor do Edital

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

Anexo I – Termo de Referência

1. Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada **para a prestação de serviço de funeral para pessoas em situação de vulnerabilidade social**, por meio de ata de registro de preços, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A empresa contratada deverá ofertar o serviço de funeral, que incluirá os seguintes itens: urna mortuária de acordo com a necessidade da pessoa em óbito e realização de translado do corpo, quando for o caso; disponibilização do espaço para a realização do velório; velas; véu; câmara ardente; carro fúnebre (perímetro urbano) e flores (ornamentação do corpo e vaso).

1.3. O serviço de traslado será realizado nas seguintes situações: caso em que for avaliado a necessidade da pessoa ser enterrada em outro município (por exemplo pessoas em situação de rua), pessoa internada em outro município que venha a óbito, pessoa em regime de reclusão em outro município que venha a óbito, encaminhamento para autópsia (esses últimos 03 casos para pessoas residentes no município), outras situações que vierem a ocorrer. No valor do traslado deverá estar incluso as despesas com combustível, funcionário, manutenção do veículo e demais impostos.

1.4. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objetos deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como ‘serviço comum’.

1.5. O prazo de vigência da ata é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mantida a vantajosidade dos preços, por igual período, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/21.

1.6. Não será utilizado modelo de padronização estadual ou federal por conta da necessidade, uma vez que o objeto é contratado de acordo com as especificações necessárias ao município.

2. Justificativa e objetivo da contratação

2.1. O serviço será destinado a atender situações específicas que envolvem a realização de funerais para cidadãos que, por questões sociais e econômicas, não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos relacionados.

A LOAS, em seu artigo 22, prevê a oferta de benefícios eventuais como forma de assistência social a situações emergenciais, especialmente quando há risco de violação de direitos básicos. A contratação de serviços funerários para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica se configura como um benefício eventual necessário para assegurar um tratamento digno e respeitoso após o falecimento. Neste sentido, os Benefícios Eventuais são considerados como provisões destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

2.2. A LOAS prevê que os benefícios eventuais, incluindo o apoio para funerais, devem ser oferecidos para situações excepcionais em que há necessidade urgente de proteção social. A contratação de serviços funerários sociais está alinhada com essa diretriz, garantindo que o direito ao sepultamento seja respeitado e que as famílias em situação de vulnerabilidade não sejam sobrecarregadas com despesas imprevistas.

2.3. Neste sentido, considerando a necessidade de oferta dos serviços pretendidos à população de forma ininterrupta, torna-se necessária a pretensa contratação, para que não haja a interrupção dos serviços, que possuem tamanha relevância no acesso e a promoção da dignidade da pessoa em situação de vulnerabilidade.

2.4. O sistema de registro de preço é cabível para a contratação do objeto descrito, por apresentar necessidade frequente e quantidade imprevisível de contratação.

3. Descrição da solução

3.1. O presente termo de referência, como já informado, tem como objeto a **contratação de empresa especializada para realização de serviço de funeral para pessoas em situação de vulnerabilidade social**, por um período de 1 (um) ano. A descrição detalhada da solução está prevista no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

3.2. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. A solução pretendida visa observar os ditames estabelecidos na LOAS, com o fornecimento de benefício eventual, superando a situação de violação de direitos e garantida e respeito à Dignidade Humana.

4. Dos Requisitos para Contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra e materiais sem regime de dedicação de mão de obra exclusiva;

4.3. A empresa contratada deverá ofertar o serviço de funeral, que incluirá os seguintes itens: urna mortuária de acordo com a necessidade da pessoa em óbito e realização de translado do corpo, quando for o caso; disponibilização do espaço para a realização do velório; velas; véu; câmara ardente; carro fúnebre (perímetro urbano) e flores (ornamentação do corpo e vaso).

4.4. O serviço de traslado será realizado nas seguintes situações: caso em que for avaliado a necessidade da pessoa ser enterrada em outro município (por exemplo pessoas em situação de rua), pessoa internada

em outro município que venha a óbito, pessoa em regime de reclusão em outro município que venha a óbito, encaminhamento para autópsia (esses últimos 03 casos para pessoas residentes no município), outras situações que vierem a ocorrer.

4.5. No valor do traslado deverá estar incluso as despesas com combustível, funcionário, manutenção do veículo e demais impostos.

4.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração da Ata de Registro de Preços.

4.7. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e Vigilância Sanitária.

4.8. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

4.9. Não será necessária a vistoria do local de entrega/execução dos serviços por conta das características do objeto a ser contratado.

5. Execução do objeto

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura da ata de registro, observando o que dispõe, de forma imediata, de acordo com a ocorrência das demandas de funerais, e o prazo de vigência da ata será por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade de serviços funerários.

5.3. O serviço só poderá ser realizado após AUTORIZAÇÃO do Departamento de Assistência Social, que poderá ocorrer através de e-mail, telefone ou Whatsapp.

5.4. Uma vez que os serviços funerários são de natureza essencial e inadiável, sempre deverão ser executados de forma **imediata** por razão de saúde pública, devendo a empresa contratada encaminhar para o Departamento de Assistência Social os casos em que ocorra manifestação por parte dos contratantes.

5.5. Nas situações em que a família procurar diretamente a prestadora de serviços, fica a empresa contratada obrigada a informar a família sobre os procedimentos, no momento da solicitação.

5.6. A família que pleitear o benefício do auxílio-funeral, ficará ciente que estará sujeita a avaliação social, realizada pelo equipamento de referência o mais rápido possível, após a ocorrência do óbito.

5.7. Caso, após análise social, o solicitante não fizer jus ao benefício, a Prefeitura não arcará com os custos, ficando este sob a responsabilidade da família solicitante.

6. Gestão da Ata de Preços

6.1. Dos Prazos de Execução, de Vigência e do Recebimento dos Serviços.

6.2. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data **de assinatura da ata de preços**, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

6.3. A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Vigência: A ata de registro de preços vigorará desde sua assinatura e por todo o período de duração da ata, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

6.5. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 10(dez) **dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

6.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

6.8. A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 10(dez) **dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trint) **dias úteis** contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata.

6.11. O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea ‘a’, inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

6.12. O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de avaliação e aceite

de até 10 (dez) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

6.13. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Registro de Preços.

7. Das Obrigações da Contratada.

7.1. Executar o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

7.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.3. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução do objeto, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

7.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.6. Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8. Vedar, participar da execução do serviço, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

7.9. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões

deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.11. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

7.12. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

7.13. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto da presente Ata respeitando o princípio da isonomia salarial.

7.14. Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Registro.

7.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.22. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.23. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

7.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.28. Designar prepostopara representá-la durante a execução do Registro.

7.29. Comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.30. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

8. Das Obrigações da Contratante.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.9. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da ata.

8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9. Critérios de Medição e pagamento

9.1. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

9.4. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pela ata.

9.7. O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA.

9.8. O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 10 (dez) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

9.9. O objeto do Registro de Preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

10.1. Menor preço;

10.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R$ 157.423,09.

10.2.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

10.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

10.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

11. Estimativa de Preços

O custo estimado da contratação é de R$ 157.423,09

12. Adequação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes deste certame são compatíveis com a prevista nas leis orçamentárias e correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: fichas 507 e 508 do Departamento de Assistência Social, proveniente de recursos estaduais.

24 de julho de 2026 ,Águas da Prata

Matheus Silva Palermo

Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

II – Estudo Técnico Preliminar

1. ÁREA REQUISITANTE

Conforme art. 6º, inciso XX da lei nº 14.133/21, entende-se por Estudo Técnico Preliminar, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No caso em análise, objetiva-se verificar a viabilidade de**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

De acordo com o art. nº da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

Neste sentido, os Benefícios Eventuais são considerados como provisões destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual.

Assim, esta Secretaria será o responsável por solicitar e dar prosseguimento aos trâmites relacionados a contratação.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fica responsável pela elaboração do ETP, Termo de Referência e demais instrumentais, o agente público da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sendo o seguinte: Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente estudo, constitui a primeira etapa pertinente a fase de planejamento que caracteriza o interesse público e a melhor solução, diante a demanda solicitada no Documento de Formalização de Demanda.

Tem-se como objetivo principal deste estudo, detalhar a necessidade, dando base ao Termo de Referência, em observância às normas e princípios norteadores da Administração, consoantes à Lei nº 14.133/21, contemplando todas as etapas necessárias, para uma conclusão sobre a sua viabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço será destinado a situações específicas que envolvem a realização de funerais para cidadãos que, por questões sociais e econômicas, não dispõem de condições financeiras para arcar com os custos relacionados.

A LOAS, em seu artigo 22, prevê a oferta de benefícios eventuais como forma de assistência social a situações emergenciais, especialmente quando há risco de violação de direitos básicos. A contratação de serviços funerários para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica se

configura como um benefício eventual necessário para assegurar um tratamento digno e respeitoso após o falecimento.

Neste sentido, os Benefícios Eventuais são considerados como provisões destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. A LOAS prevê que os benefícios eventuais, incluindo o apoio para funerais, devem ser oferecidos para situações excepcionais em que há necessidade urgente de proteção social. A contratação de serviços funerários sociais está alinhada com essa diretriz, garantindo que o direito ao sepultamento seja respeitado e que as famílias em situação de vulnerabilidade não sejam sobrecarregadas com despesas imprevistas.

Portanto, considerando a necessidade de oferta dos serviços pretendidos à população de forma ininterrupta, torna-se necessária a pretensa contratação, para que não haja a interrupção dos serviços, que possuem tamanha relevância no acesso e a promoção da dignidade da pessoa em situação de vulnerabilidade.

5. PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL

De acordo com o art. 12, inciso VII, da lei nº 14.133/21, o plano de contratações anual, deverá ser elaborado a partir de documentos de formalização de demandas, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo e na forma de regulamento, elaborar plano, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, com a finalidade de garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Contudo, embora seja dever do Poder Público possuir PCA, bem como ofertar os serviços objeto de contratação deste ETP, a municipalidade ainda não possui tal plano, ficando o Departamento obrigado a informar a necessidade dos serviços, quando da realização do Plano de Contratações Anual.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em seu bojo, o Termo de Referência traz algumas informações, porém de forma bem sintética e resumida, conforme segue:

> *"DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:*
> *A empresa contratada deverá ofertar o serviço de funeral, que incluirá os seguintes itens: urna mortuária de acordo com a necessidade da pessoa em óbito e realização de translado do corpo, quando for o caso; disponibilização do espaço para a realização do velório; velas; véu; câmara ardente; carro fúnebre (perímetro urbano) e flores (ornamentação do corpo e vaso).*
> *O serviço de traslado será realizado nas seguintes situações: caso em que for avaliado a necessidade da pessoa ser enterrada em outro município (por exemplo pessoas em situação de rua), pessoa internada em outro município que venha a óbito, pessoa em regime de reclusão em outro município que venha a óbito, encaminhamento para autópsia (esses últimos 03 casos para pessoas residentes no município), outras situações que vierem a ocorrer.*

No valor do traslado deverá estar incluso as despesas com combustível, funcionário, manutenção do veículo e demais impostos".

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Para a demanda, estima-se a contratação dos seguintes totais pelo período de 12 meses:

LOTE	ITEM	TIPO DO SERVIÇO	MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES
01	**01.01**	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (até 1,90 m – não obesa).	UN	24
	01.02	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (até 1,90 m – pessoa obesa).	UN	18
	01.03	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (bebê/criança de 0,60 m até 1,60 m).	UN	18
	01.04	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – (acima de 1,90 m).	UN	18
	01.05	Traslado de corpo	KM	10.000

A vigência estimada de contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis, dentro das normas vigentes.

O art. 6º, inciso XIII, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Desta forma, considerando a possibilidade de definir padrões e especificações de contratação pretendida, pode-se classificar o objeto como serviço comum.

A prestação do Funeral Social é imprevisível, restando como melhor opção a aquisição por meio de ata de registro de preços. Assim, os quantitativos indicados são baseados em contratações prévias executas pelo Departamento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei 14.133/21, traz no escopo do seu artigo 18, a necessidade de realizar um levantamento de mercado sobre as soluções disponíveis a demanda apresentada.

No objeto em questão, temos como opção disponível no mercado, a contratação de empresa especializada para realizar o serviço correspondente ao funeral, não havendo possibilidade de locação de serviço ou execução própria pelo município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, inciso VI da Lei de Licitações, a estimativa do valor da contratação será acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos

que lhe dão suporte.

Objetivando a contratação da solução mais vantajosa e economicamente viável, utilizamos para aferição de valor de contratação, editais e contratos celebrados por outros órgãos da administração pública, disponíveis através do PNCP.

Desta forma, identificaram-se os seguintes valores:

TIPO DO SERVIÇO	Carmo de Minas- MG	Caconde - SP	S. J. da B. Vista-SP	Valor Médio
Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (até 1,90 m – não obesa).	R$ 1.277,75 reais	R$ 1.625,00 reais	R$ 1.625,00 reais	R$ 1.509,25 reais
Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (até 1,90 m – pessoa obesa).	R$ 1.407,65 reais	R$ 2.342,00 reais	R$ 2.131,26 reais	R$ 1.960,30 reais
Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social - (bebê/criança de 0,60 m até 1,60 m).	R$ 820,75 reais	R$ 921,00 reais	R$ 900,00 reais	R$880,58reais
Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – (acima de 1,90 m).	R$ 1.668,30 reais	R$ 2.097,00 reais	R$ 2.001,11 reais	R$ 1.922,13reais
Traslado de corpo - km	R$ 2,77 reais	R$ 4,27 reais	R$ 3,60 reais	R$ 3,54 reais

Assim, apurados os valores médios, é possível aferir a viabilidade dos preços praticados como parâmetro para futura pesquisa, caso verificada a viabilidade da contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de funeral para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. A solução pretendida visa observar os ditames estabelecidos na LOAS, com o fornecimento de benefício eventual, superando a situação de violação de direitos e garantida e respeito à Dignidade Humana.

Assim, buscamos por meio de registro de preço a disponibilização de serviço de funeral e traslado nos quantitativos apresentado no item 7.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O inciso VIII, do §1º do art. 18 da NLLC, destaca a necessidade de justificar o parcelamento ou não da contratação.

Sobre o tema, o art. 40, da mesma lei, disciplina o parcelamento quando tecnicamente viável ou economicamente vantajoso e a não adoção do parcelamento, quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Considerando a necessidade de justificar o parcelamento ou não para o objeto deste estudo, primeiramente, entendemos que a divisão do objeto se tornaria impossível, descaracterizando o objeto já que a pretensão se trata da contratação de um posto de serviço, sendo este, indivisível.

Neste sentido, a contratação do objeto em parcela única, ou seja, global para um único proponente se torna imprescindível, visto a indivisibilidade dos serviços, já que sua divisão não permite a execução do objeto.

Cabe ressaltar que embora a regra seja o parcelamento do objeto conforme art. 23, §1º, da Lei de Licitações, o entendimento da Corte de Contas é no sentido de que a adjudicação por item é obrigatória quando o objeto for divisível e que não cause prejuízo à sua finalidade e ao interesse público, a exemplo da Súmula 247 do TCU, bem como, Acórdão 1946/2006 – TCU – Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer.

> *"12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. 13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. 16. Empreendida a análise sobre a questão técnica, impende observar o viés econômico, vale dizer, as vantagens econômicas que a contratação vindoura proporcionará à Administração Pública, à luz da redução de custos ou despesas. 17. Em suas justificativas, os responsáveis pelo Ato Convocatório ora em exame trouxeram aos autos o Parecer de fls. 62 a 78, com duas planilhas (fls. 79/90), uma refeartrente à contratação de uma única empresa, no valor global anual de R$ 5.905.037,87 e a outra, no valor total anual de R$ 6.308.500,01, concernente à contratação de diversas empresas ou consórcio, no caso de fracionamento do objeto, com desígnio de demonstrar a economicidade da contratação nos moldes previstos no Edital. 18. A 3ª Secex considerou ínfima a diferença de 6% entre as planilhas de custo apresentadas, que, no sentir da unidade técnica, não evidenciaram a alegada economicidade da contratação única. Todavia, a despeito das críticas lançadas contra as planilhas em comento, tanto a 3ª Secex quanto à Secob, não lograram demonstrar a vantagem econômica do parcelamento.*

> *19. Ademais, ao revés do que as unidades técnicas apregoaram sobre o tema, consigno que os custos relativos de uma equipe de profissionais de plantão para atuar em situações de emergência e em dias sem expediente, será, por óbvio, menor do que se optar por manter várias equipes de diferentes empresas, caso o objeto do torneio licitatório fosse fracionado, o que iria ao encontro do princípio constitucional da economicidade.* ***20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável.Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados"*** *(Acórdão 1946/2006 – TCU – Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer).*

Desta forma, ratificamos o entendimento pela viabilidade do processo ser realizado de forma integral, visto a impossibilidade de dividir o objeto, que é o fornecimento de serviço de funeral.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida objetiva garantir direitos básicos de pessoas em situação de vulnerabilidade. É dever da Administração preservar e garantir direitos fundamentais essenciais para a Dignidade Humana, e o funeral integra o rol de direitos elementares.

Considerado a ausência de profissionais e serviço prestado diretamente pela municipalidade, resta como medida efetiva a contratação por meio de registro de preços, viabilizando a prestação necessária em conformidade com a demanda variável.

Espera-se que realizando a contratação de forma adequada, de prestador de serviços que atenda todos os critérios definidos em norma e nos instrumentais, a contratação será vantajosa, eficiente e economicamente viável ao município.

13. OBSERVAÇÕES GERAIS

Em relação a necessidade de se justificar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da contratação, conforme o disposto no art. 18, §1, inciso X, de acordo com o objeto e as soluções destacadas acima, observa-se que o inciso não se aplica a pretensa contratação, objeto deste estudo.

Já o inciso XI do mesmo parágrafo supracitado, suscita a necessidade de informar a existência de contratações correlatas (guardam relação com o objeto principal) ou interdependentes (que precisam ser contratadas como objeto principal). De acordo com todos os pontos analisados, nota-se que tal circunstância não se aplica ao objeto.

Complementando todas as observações pontuais do artigo 18 da NLLC, o objeto de contratação também não prevê a inclusão de critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis a contratação, podendo ser abordado de forma genérica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após todos os pontos analisados, nota-se que a pretensa contratação, objeto da demanda deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é VIÁVEL.

Todos os requisitos pertinentes, dentre eles os requisitos mínimos obrigatórios, conforme §2º do art. 18, da Lei nº 14.133/21, foram abordados no presente estudo, sendo todos eles cabíveis e adequados, viabilizando a contratação do objeto, de forma integral, sem divisões e através de procedimento comum, na modalidade pregão, dada a natureza dos serviços destacados e por ata de registro de preços;

Neste sentido, considerando o levantamento de mercado e os valores estimados, mostra-se possível a contratação dos serviços, desde que existam previsão orçamentária e abordem todos os pontos deste estudo.

Desta forma, declaramos VIÁVEL a contratação, facultando pela continuação dos trâmites, ou seja, a elaboração de Termo de Referência e demais documentos que se fizerem necessários, para seu posterior encaminhamento ao Departamento responsável pela contratação.

Águas da Prata, 24 de julho de 2026

Matheus Silva Palermo
Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social

Anexo III – Modelo de Declaração

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº___ e do CPF nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n° 027/2026**, **Processo Administrativo n° 066/2026**, da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei n° 14.133/21;

5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;

7) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;

8) Tem pleno conhecimento das informações e das condições necessárias à prestação dos serviços funerários e de traslado, comprometendo-se a reapresentar esta declaração para assinatura da Ata, conforme o subitem 4.6 do Termo de Referência;

9) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte)

10) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. (aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas)

Local, em XX de XX de 2026.

Assinatura do representante

Anexo IV – Modelo de Proposta

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.

Processo Nº 066/2026.

Fornecedor:

Endereço: **Bairro:**

Cidade: **Estado:**

C.E.P.: **Telefone:**

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual: **Inscr. Municipal:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01.01	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – até 1,90 m, não obesa.	UN	24	R$ 1.509,25		
	01.02	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – até 1,90 m, pessoa obesa.	UN	18	R$ 1.960,30		
	01.03	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – bebê/criança de 0,60 m até 1,60 m.	UN	18	R$ 880,58		
	01.04	Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – acima de 1,90 m.	UN	18	R$ 1.922,14		
	01.05	Traslado de corpo, conforme situações e condições do Termo de Referência.	KM	10.000	R$ 3,55		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ XX (XX)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em XX de XX de 2026.

Assinatura do representante
Nome do representante:
RG do representante:
Telefone:
e-mail:

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços

O Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 485, Centro, CEP 13890-000, Águas da Prata/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Fortes Dezena, Prefeito Municipal, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida em _____, representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante **DETENTORA**, resolvem firmar a Ata de Registro de Preços **nº XX/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, Processo Administrativo nº 066/2026, de ampla participação, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, com execução sob demanda e remuneração pelos preços unitários registrados, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os preços registrados para o lote único, adjudicado pelo menor preço global, e os quantitativos máximos por item são os seguintes. Os preços unitários e o valor global a registrar serão os da proposta vencedora, após adjudicação, e não se confundem com os valores estimados da contratação.

ITEM 01.01
Descrição: Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – até 1,90 m, não obesa.
Quantidade máxima estimada: 24
Unidade: UN
Preço unitário registrado: R$ XX

ITEM 01.02
Descrição: Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – até 1,90 m, pessoa obesa.
Quantidade máxima estimada: 18
Unidade: UN
Preço unitário registrado: R$ XX

ITEM 01.03
Descrição: Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – bebê/criança de 0,60 m até 1,60 m.
Quantidade máxima estimada: 18
Unidade: UN
Preço unitário registrado: R$ XX

ITEM 01.04
Descrição: Serviço de funeral de pessoa em situação de vulnerabilidade social – acima de 1,90 m.
Quantidade máxima estimada: 18
Unidade: UN
Preço unitário registrado: R$ XX

ITEM 01.05
Descrição: Traslado de corpo, conforme o Termo de Referência.
Quantidade máxima estimada: 10.000

Unidade: KM
Preço unitário registrado: R$ XX

Valor global registrado para o lote único: R$ XX.

2.2. Os preços incluem os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, estrutura para velório, veículos, tributos e demais encargos necessários à execução. Não haverá cobrança em duplicidade de componentes do funeral e do traslado remunerado por quilômetro, observadas as especificações do Termo Referência e os critérios de medição definidos para a contratação.
2.3. Integra esta Ata o cadastro de reserva, na ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 027/2026, observado o Anexo VI do edital e os subitens 10.7 a 10.10 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Águas da Prata.
3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos participantes. As demandas são da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
3.3. As demandas decorrentes desta Ata serão formalizadas por Ordens de Serviço, acompanhadas da correspondente nota de empenho, com indicação do objeto, dos quantitativos, preços, condições de execução e demais elementos aplicáveis previstos nesta Ata e no edital, observadas as condições legais de utilização de instrumento substitutivo.
3.3.1. Caso haja recusa de contratação pela Detentora da Ata de Registro de Preços, o órgão responsável pela contratação convocará os prestadores que integram o cadastro reserva, constante do Anexo do edital, se houver, observada a ordem de classificação.
3.3.2. Na hipótese do subitem anterior, o órgão responsável pela contratação informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação da Detentora da Ata de Registro de Preços.
3.3.3. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Detentora da Ata de Registro de Preços, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
3.3.3.1. A aceitação da justificativa importará na manutenção da Detentora na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A admissão ou vedação de adesão por órgãos não participantes ocorrerá conforme definição expressa do edital e observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.240/2024.
4.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, sem prejuízo da disciplina específica de eventual prorrogação e das alterações das contratações nos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância das partes e demonstração da vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e desde que:
a) A Detentora haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
b) A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;
c) A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.
5.1.1. A renovação ou não dos quantitativos na prorrogação ocorrerá mediante previsão expressa, estimativa de consumo e verificação de compatibilidade com a regulamentação municipal, vedada sua presunção automática.
5.1.2. A Detentora não tem direito subjetivo à prorrogação desta Ata.
5.1.3. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, desde que, comprovadamente, a Detentora mantenha as condições de habilitação.

5.2. A utilização do cadastro de reserva, na forma do subitem 3.3.1 ocorrerá nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições do edital; e

5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 15.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. As Ordens de Serviço serão emitidas durante a vigência da Ata e indicarão os prazos de execução da demanda correspondente, sem confusão com o prazo de vigência do registro.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, 24/06/2026, de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que o substitua, observadas as condições do edital e da legislação.

6.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a detentora, expressamente, abdique da sua aplicação.

6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

6.3.1. O protocolo do pedido de revisão de preços não exime a Detentora da responsabilidade de cumprimento do pactuado ou suspende as obrigações assumidas.

6.3.2. Havendo pedido de revisão pendente, o órgão responsável pela contratação observará a instrução e a decisão do órgão gerenciador, devendo:

6.3.2.1. reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

6.3.2.2. formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

6.3.2.3. efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

6.3.2.4. realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora para negociar a redução dos preços registrados.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seus preços praticados pelo mercado, a Detentora será liberada do seu compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores de serviços de cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e a Detentora não puder cumprir as obrigações estabelecidas, poderá requerer alteração do preço, mediante demonstração de fato superveniente e de seus efeitos, observados os pressupostos legais de revisão.

7.2.1. Neste caso, a Detentora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de composição de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não comprovados os pressupostos legais da revisão, o pedido será indeferido, permanecendo as obrigações assumidas, sem prejuízo das medidas cabíveis, mediante processo regular.

7.2.3. Em caso de cancelamento do registro, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a cláusula quinta.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração de preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. Caso a Detentora e os prestadores integrantes do cadastro reserva não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não há remanejamento entre órgãos participantes nesta Ata, pois o Município de Águas da Prata é o único participante. Eventual remanejamento que envolva órgão não participante dependerá da definição do subitem 4.1, de previsão no edital e do atendimento à legislação e ao regulamento municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. As prestações de serviços decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, acompanhada da correspondente nota de empenho, sem celebração de termo de contrato apartado. A execução de cada demanda dependerá do recebimento da Ordem de Serviço e da autorização da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nos termos do item 5 do Termo de Referência.

9.1.1. A Ordem de Serviço identificará esta Ata, o Pregão Eletrônico nº 027/2026 e o Processo Administrativo nº 066/2026, os itens e quantitativos solicitados, os preços unitários e o valor da demanda, o local e prazo de execução, a dotação e o empenho, os responsáveis pelo acompanhamento e as condições aplicáveis de medição, recebimento e pagamento. Vincular-se-á ao edital, ao Termo de Referência, à Ata e à proposta registrada, observados os elementos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber. Os dados pessoais do atendimento terão acesso restrito na forma da legislação.

9.1.2. No caso de contratação de item específico do lote único, será exigida prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para o Município, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As contratações ocorrerão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mediante autorizações e ordens de serviço, com identificação dos quantitativos e do correspondente processo de despesa.

9.2.1. Durante a vigência da Ata serão verificadas pelo gestor:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei n° 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Ordem de Serviços ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a Detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação, sob pena de decair o direito à execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133/21.

9.3. Os serviços funerários serão executados conforme as autorizações do Departamento de Assistência Social, com os componentes dos subitens 1.2 e 4.3 do TR: urna adequada à categoria, espaço para velório, velas, véu, câmara ardente, carro fúnebre no perímetro urbano e flores para ornamentação do corpo e vaso.

9.3.1. O traslado poderá envolver outros municípios nas situações dos subitens 1.3 e 4.4 do Termo de Referência, inclusive óbito durante internação ou reclusão e encaminhamento para autópsia, observadas as condições de residência e a avaliação da Assistência Social previstas no Termo de Referência. Incluem-se no preço por quilômetro os custos de combustível, pessoal, manutenção do veículo e tributos.

9.4. Os serviços serão prestados de forma imediata após autorização do Departamento de Assistência Social, por e-mail, telefone ou WhatsApp, nos termos do item 5 do TR, observada a formalização da contratação e a eficácia do instrumento correspondente.

9.4.1. Os atendimentos deverão observar a natureza essencial e inadiável dos serviços e as orientações da Assistência Social. A forma de acionamento fora do expediente, o responsável de plantão e a documentação da autorização serão informados pela Secretaria Requisitante.

9.4.2. Se a família procurar diretamente a Detentora, esta deverá informar os procedimentos para requerimento do benefício, observados os subitens 5.5 a 5.7 do Termo de Referência. As condições de avaliação social e de responsabilidade pelo custo nos casos urgentes dependem da definição do fluxo pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. A medição e o recebimento observarão os itens 6 e 9 do Termo de Referência, esta cláusula e a Ordem de Serviço correspondente, independentemente de termo de contrato apartado.

10.2. Ficam a cargo da Detentora todas as despesas como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

10.3. A prestação dos serviços será recebida:

10.3.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita de conclusão pela Detentora, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que verifique as exigências técnicas, conforme os subitens 6.11 e 9.7 do Termo de Referência; e

10.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove a conformidade com o edital, o Termo de Referência e a proposta, observado o prazo do subitem 10.3.6.

10.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta, devendo a Detentora corrigir as falhas passíveis de saneamento no prazo de 5 (cinco) dias fixado na notificação, às suas expensas, observada a natureza imediata e irreversível de cada prestação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3.4. Se a irregularidade envolver diferença de quantidade ou componentes cuja complementação ainda seja útil e possível, a Administração determinará o saneamento no prazo de 3 (três) dias compatível com a urgência da demanda.

10.3.5. As parcelas não executadas ou não aceitas poderão ser glosadas, preservado o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem suspensão automática de pagamentos por mera instauração de processo sancionador.

10.3.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da adequação do objeto, em até 10 (dez) dias corridos, conforme os subitens 6.12 e 9.8 do TR, contados do recebimento provisório.

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

10.4. Finda a execução dos serviços, a Detentora elaborará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços efetivamente realizados.

10.5. A Detentora apresentará relatório com as autorizações, quantitativos e valores dos serviços efetivamente executados para conferência da fiscalização, conforme os itens 6 e 9 do Termo de Referência.

10.6. O Contratante solicitará à Detentora, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

10.7. Serão medidos apenas os serviços autorizados e executados: funeral por unidade e traslado por quilômetro.
10.7.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Detentora.
10.7.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Detentora, por conta da não execução dos serviços.
10.8. Após a conferência dos quantitativos, valores e documentos, a fiscalização atestará a medição, comunicando à Detentora em até 10 (dez) dias do recebimento do relatório o valor aprovado e autorizando a emissão da nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação, conforme o subitem 6.6 do Termo de Referência.
10.9. Eventuais erros de faturamento serão comunicados para saneamento, observados o procedimento de liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento observarão os itens 6 e 9 do TR, esta cláusula e a Ordem de Serviço correspondente.
11.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria requisitante será devolvida à Detentora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.1 a partir da data de sua reapresentação.
11.2.1. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a prestação dos serviços contratados.
11.2.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
11.2.3. A nota fiscal deverá identificar o Pregão Eletrônico nº 027/2026, o PA nº 066/2026, esta Ata, a Ordem de Serviço, o empenho correspondente e os serviços efetivamente executados e autorizados.
11.3. Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta da Detentora em até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, conforme os subitens 6.9 e 9.5 do Termo de Referência, mediante nota fiscal e comprovação dos serviços executados, observada a ordem cronológica legal.
11.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
11.4. As retenções de ISSQN e de outros tributos observarão a legislação aplicável, o local de incidência, o enquadramento dos serviços e o regime tributário da Detentora, sem aplicação automática de alíquota ou retenção incompatível com a operação.
11.5. A Detentora identificará na documentação fiscal as informações necessárias às retenções legalmente devidas, inclusive eventual hipótese de dispensa, imunidade, isenção ou não incidência. A análise de incidência e das alíquotas caberá ao setor competente, conforme a legislação vigente, sem presunção de cessão de mão de obra.
11.6. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.
11.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
11.8. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1. A Detentora cumprirá as obrigações do item 7 do TR e executará os serviços com qualidade, imediatidade e todos os materiais, estrutura, veículos e profissionais necessários, observando as autorizações e as determinações legais e regulares da Secretaria requisitante.

12.2. A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente do Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

12.2.1. A Detentora é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

12.3. A Detentora não poderá contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Detentora é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.5. A Detentora manterá as autorizações e licenças legalmente exigíveis para a atividade funerária e observará as normas sanitárias, de segurança e de proteção dos trabalhadores, em conformidade com os subitens 4.7, 5.2, 7.6 e 7.7 do Termo de Referência.

12.6. A Detentora responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.7. A Detentora é integralmente responsável para com a execução dos serviços objeto da presente Ata de Registros, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

12.8. A Detentora deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.9. A Detentora obriga-se, ainda, a:

12.9.1. Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

12.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

12.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

12.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula décima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

12.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.9.6. Garantir a boa qualidade da execução dos serviços, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

12.9.7. Firmar as contratações necessárias pelo preço registrado e nas condições da convocação.

12.9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.9.9. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.9.10. Cumprir as demais obrigações do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, inclusive indicar preposto, guardar sigilo dos dados e comunicar ocorrências nos prazos previstos. A prestação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem subordinação direta dos empregados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Das obrigações do Órgão Gerenciador

13.1. Gerenciar a Ata, acompanhar a utilização dos itens e controlar os quantitativos e saldos disponíveis para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

13.2. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

13.3. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

13.4. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

13.5. Decidir pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como realizar os procedimentos necessários à comprovação da vantajosidade.

13.6. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

13.7. Conduzir, garantida a ampla defesa e o contraditório, os processos de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços.

13.8. Submeter à deliberação da autoridade competente:

a) Proposta de aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento desta ata de registro de preços;

b) Proposta de aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

c) Proposta de aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

d) Proposta de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços;

e) Proposta de cancelamento e rescisão da ata de registro de preços.

13.9. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Águas da Prata, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Das obrigações relativas às contratações decorrentes

13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de Registro de Preços, termo de referência e os termos de sua proposta.

13.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.13. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com o edital, o TR e a proposta, para aceitação e recebimento definitivo.

13.14. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, nos prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

13.15. Viabilizar a execução dos serviços nos locais autorizados e fornecer as informações necessárias, respeitadas as condições de cada atendimento.

13.16. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora possa executar o objeto, por meio dos seus empregados, dentro das normas desta Ata de Registro de Preços.

13.17. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Detentora.

13.18. Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.19. Apurar as infrações e aplicar sanções pelas autoridades competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a cláusula décima quarta.

13.20. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
13.21. Informar ao órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar as contratações dela oriundas, bem como sobre as sanções aplicadas.
13.22. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto desta ata.
13.23. Emitir as Ordens de Serviço decorrentes desta Ata, com indicação dos quantitativos, preços, dotação e empenho correspondentes, e registrar seu recebimento pela Detentora.
13.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.25. É vedada ingerência na administração da Detentora, especialmente direção de seus empregados, indicação de pessoas a contratar e desvio de funções, nos termos do subitem 8.5 e seguintes do TR e do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
14.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
14.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização da ata de registro de preços, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.1.14. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. impedimento de licitar e contratar;
14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.2.4. Multas, observados o art. 156, § 3º, e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço afetada, no caso de inexecução parcial injustificada.

14.2.4.2. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da ordem de serviço afetada, até o limite de 10% (dez por cento), quando a contratada retardar a execução ou a correção dos serviços.

14.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço afetada, no caso de inexecução total injustificada da demanda.

14.2.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, no caso de recusa injustificada em assinar a Ata ou receber a Ordem de Serviço regularmente emitida, quando convocada dentro da validade da proposta.

14.2.5. As multas observarão a proporcionalidade, a gravidade e a base de cálculo aplicável, os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória nos termos do art. 162, parágrafo único, da mesma Lei.

14.2.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

14.2.7. O desconto de multas dependerá de decisão administrativa e da observância do contraditório e da ampla defesa. A mera instauração de procedimento sancionador não autoriza a suspensão automática do pagamento por serviços regularmente executados.

14.2.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.2.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.6.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação formalizada por Ordem de Serviço, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12.1. Nas infrações dos subitens 14.1.8 e 14.1.12, a reabilitação exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, além dos demais requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 3.240/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.1.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

15.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.4. Não aceitar a adequação de preço registrado superior ao de mercado, observadas as hipóteses de liberação sem penalidade, os procedimentos de negociação e as demais condições da cláusula sétima.

15.1.5. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços;

15.1.7. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Detentora;

15.1.8. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;

15.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

15.1.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.1.11. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.1.11.1. Os efeitos das sanções do subitem anterior serão avaliados segundo seu alcance e duração, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, vedadas contratações enquanto houver impedimento legal aplicável.

15.2. A Detentora terá direito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos de despesas executadas, observadas as hipóteses, exceções e os procedimentos do art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto às contratações decorrentes, e a decisão do órgão gerenciador quanto ao registro.

15.2.2. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

15.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar- se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 3.240/24.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

15.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro da Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento da ata será formalizado pelo Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.6. O cancelamento da ata não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. A ata poderá ser cancelada caso se constate que a Detentora mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal n° 3.240, de 2024, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, seus anexos e a proposta adjudicada. Esta Ata vincula-se ao ato homologatório e à ata da sessão pública do Processo Administrativo nº 066/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata e a execução das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 027/2026, observados o procedimento regular e as consequências legais do eventual descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 3.240/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou desta Ata de Registro de Preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da ata, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de modo que as atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal da Ata de Registro de Preços obedecerão as disposições contidas no art. 147 do Decreto Municipal nº 3.240/2024.

21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. A gestão da Ata de Registro de Preços procederá na forma do art. 144 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.240/2024.

21.5. A gestão e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços serão exercidas por agentes formalmente designados pelo Município, cabendo a gestão à Sra. Giovana Moreira Mancini, inscrita no CPF sob o nº 503.694.088-10, e a fiscalização ao agente que vier a ser indicado em ato próprio de designação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços para o exercício de 2026 e 2027 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à Detentora divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67, do Decreto Municipal n° 3.240, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Águas da Prata, XX de XX de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA
Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Representante legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
DETENTORA:_____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº(DE ORIGEM):_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: ____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: ____
Assinatura: _____

Pela detentora:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: ____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____

Cargo:_____
CPF: ____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome:___
Cargo:___
CPF: ____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:___
Cargo:___
CPF: ____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Anexo VI – Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, são fornecedores que fazem parte do cadastro reserva:
Lote único: itens 01.01 a 01.05.
Objeto: serviços funerários sociais e traslado, conforme Anexo IV.
Unidades: UN e KM, conforme cada item.
Quantitativos: conforme o Anexo IV; preços unitários de cada fornecedor: XX.

Posição	Fornecedor	Marca (se exigida no Edital)	Valor (R$)

Anexo VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos

A licitante apresentará a composição dos preços unitários de todos os itens, com discriminação dos custos necessários à execução, sem imposição de dedicação exclusiva de mão de obra. Os valores deverão corresponder à proposta final. Informar, por item:

Item	Componente de custo	Unidade / consumo	Valor por unidade do item (R$)
01.01 a 01.04	Urna, materiais e ornamentação	XX	XX
01.01 a 01.04	Espaço e estrutura para velório	XX	XX
01.01 a 01.04	Mão de obra e carro fúnebre urbano	XX	XX
01.05	Veículo, combustível, manutenção e pessoal por km	XX	XX
Todos	Tributos e encargos	XX	XX
Todos	Despesas indiretas e lucro	XX	XX
Todos	Preço unitário final de cada item	XX	XX

Não incluir em duplicidade o traslado remunerado por quilômetro e os deslocamentos integrantes do preço do funeral. A definição dos percursos remuneráveis seguirá os critérios do contrato. Identificação da empresa, CNPJ, regime tributário, data e assinatura: XX.